



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATA 04 DE Dezembro DE 2024 (quarta-feira)

PRESENTES:

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – Republicanos) (Presidente)
MANGA ROSA (Vereador – PSB) (Relator)
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA (Vereadora – PSB) (Membro)

OCORRÊNCIAS

Na data de 04 de Dezembro de 2024 às 9H 00 min reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião Ordinária, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte Projeto de Lei Complementar:

o voto aprovado pelo TCE/MT foi pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, exercício de 2023, sob a gestão da Sr a. Antônia Eliene Liberto Dias, Prefeita Municipal, e pelo afastamento da irregularidade **FB10** (subitens 1.1 e 1.2). e na ocasião foram feitos apontamentos a este Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo este Relator não tem nenhum apontamento a fazer em relação as Contas da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que na ocasião recebeu elogios do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TCE/MT pela sua administração, em relação aos apontamentos, trata-se de questões passíveis de correção pela via administrativa.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Parecer Prévio n. 21/2024 – PP – Processo n. 53.834-5/2023 e Apensos, acolhendo as recomendações do TCE/MT ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo que inclua as líneas do A ao G (folhas 6 e 7) conforme citado no Parecer n. 168/2024 anexo.

Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023,

“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados no município de Cáceres, é para incluir o § 5º ao artigo 1º da referida legislação.

O presente **Projeto de Lei que visa à inclusão do § 5º ao artigo 1º da Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023**. A alteração propõe estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a contratação de artistas locais em eventos públicos e privados realizados no Município de Cáceres-MT, medida fundamental para fortalecer e valorizar a cultura local, além de assegurar segurança jurídica a todas as partes envolvidas. A fixação de um prazo máximo para a contratação de artistas locais assegura a esses profissionais tempos adequados para o planejamento e organização de suas agendas, garantindo a qualidade das apresentações e a eficiência na execução dos contratos. O prazo de até 30 (trinta) dias proporciona uma janela temporal adequada para que os artistas possam negociar, planejar e concretizar sua participação nos eventos, evitando improvisações que poderiam comprometer a qualidade final. A medida reforça ainda o compromisso do Município de Cáceres-MT com o fomento à cultura local,

Dessa forma, a inclusão deste dispositivo na Lei Ordinária n.º 3.141, de 17 de março de 2023, por meio deste Projeto de Lei, não apenas garante condições de trabalho adequadas aos artistas locais, como também fortalece a cultura e a economia do município, promovendo a valorização da arte local e criando um ambiente mais seguro e estável para todos os envolvidos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 10 h 33 min a Reunião.

Sala das Sessões, 04 Dezembro de 2024.

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – Republicanos)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

MANGA ROSA (Vereador – PSB)
Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

VALDENIRIA DUTRA (Vereadora – PSB)
Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.